



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 964.

DE 28 DE JUNHO DE 2.004.

“Dispõe sobre a retificação da área total do imóvel de que trata a Lei Municipal nº 887, de 07/11/2003; retifica a descrição do imóvel de que tratam as Leis Municipais nºs 887, de 07/11/2003 e, 913, de 19/03/2004 e, ainda, retifica o número da Lei Municipal, na forma que especifica”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Proceda-se, na Lei Municipal nº 887, de 07/11/2003, que “Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública, para fim de desapropriação, área de terreno localizada no Bairro Piai, necessária para construção de uma fossa filtro e dá outras providências”, à correção da metragem da área total do imóvel, passando para 751,50 m2 (setecentos e cinquenta e um metros e meio quadrados), e não como constou.

Artigo 2º - A descrição do imóvel de que tratam as Leis Municipais nºs 887, 07/11/2003 e, 913, 19/03/2004, passa a ter a seguinte nova redação: “Inicia no marco nº 0, cravado a margem de um caminho de servidão de acesso, que tem 4,00 metros de largura, distante 9,00 metros da Rodovia Tancredo de Almeida Neves, IBN 020, daí segue numa distância de 35,00 metros, acompanhando o caminho de servidão, tendo na outra margem como confrontante, o Sr. ANTONIO RIBEIRO, até o marco nº 1, daí faz canto à direita e segue numa distância de 21,50 metros, confrontando com o Sr. ANTONIO RIBEIRO, até o marco nº 2, daí faz canto à direita e segue numa distância de 35,00 metros, confrontando com ANTONIO RIBEIRO, até o marco nº 3, daí faz canto novamente à direita e segue uma cerca numa distância de 21,50 metros, também confrontando com o Sr. ANTONIO RIBEIRO, até o marco nº 0, onde teve início esta descrição”;;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

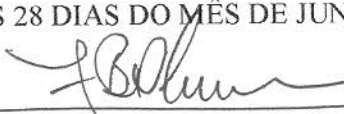
Estado de São Paulo

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alteração da numeração legal, fazendo constar onde antes estava escrito texto da Mensagem nº 913, de 19/03/2004, bem como artigos 1º e 2º do incluso texto legal "Lei 984/03" para "Lei 887/03".

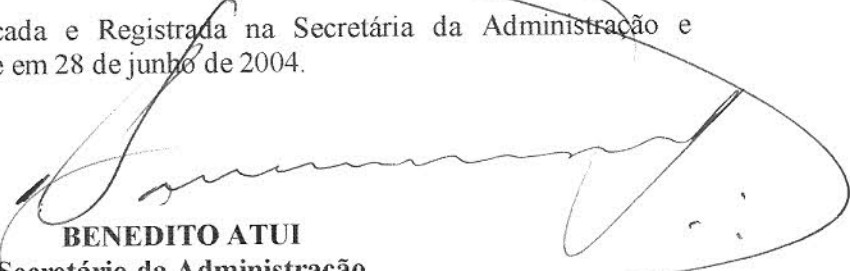
Artigo 4º - Ficam ratificadas as demais disposições legais consignadas e aprovadas nas Leis Municipais nº 887 de 07/11/2003 e 913 de 19/03/2004.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2004.


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretária da Administração e
afixada no local de costume em 28 de junho de 2004.


BENEDITO ATUI
Secretário da Administração